

A QUESTÃO AGRÁRIA NA MEMÓRIA DO JUDICIÁRIO

Ironita Adenir Policarpo Machado¹

A questão agrária, na memória do judiciário², é uma proposta de discutir a posse-propriedade da terra, sua mercantilização e seus implicantes às organizações sociais, na ocupação do espaço rio-grandense. Para tal, partimos do entendimento de que, o pensamento e a prática de operacionalização do direito representam uma possibilidade de compreensão do processo de racionalidade moderna capitalista, envolve padrões de acumulação e a organização política do Estado. Assim, constitui-se em fértil campo de pesquisa e abre a possibilidade de novas fontes e chaves de leitura sob um referencial teórico e metodológico diverso.

São estas questões que apresentamos neste artigo. Centrando-se na questão agrária organizamos estas reflexões em três aspectos: os processos judiciais como memórias reveladoras de relações socioeconômicas e políticas rio-grandenses; os conceitos e práticas referentes à propriedade da terra no processo de racionalidade moderna; e, como resultado das duas primeiras interpretações, algumas considerações metodológicas.

Contextualizando a questão agrária na memória do judiciário

Dedicamo-nos às interpretações das fontes primárias³, constituindo um banco de dados de processos judiciais de tipologia civil. Trabalhamos com duzentos e quarenta e três processos (243) encaminhados aos autos das comarcas que constituíam o Planalto rio-grandense no período de 1880 a 1930⁴. A amostragem desses processos ocorreu a partir da classificação das tipologias de ação e elaboração da síntese final do período de 1870 a 1930, resultando na indicação da predominância das questões em torno da terra, propriedade e herança, entre outras correlatas.

Ao sistematizar os processos judiciais por décadas, percebemos que o fator predominante e comum, mesmo que implicitamente, era a compra e venda das terras; portanto, tínhamos uma variável interpretativa, a econômica. Dessa

¹ Doutora em História, na área de História das Sociedades Ibéricas e Americanas, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Professora do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo.

² Este artigo contempla alguns apontamentos de nossa pesquisa que se centra na questão agrária transversalizada pela investigação das práticas do judiciário e pela história da legislação agrária. Temáticas já apresentadas e publicadas parcialmente.

³ Fonte: Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo. Documentação transferida, por Edital, pelo Exmo. Sr. Lucas Maltez Kachmy, Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Soledade.

⁴ Para o período de estudo, tomamos os anos 1870 e 1930 como datas-limite; portanto, a análise das fontes, especificamente, enquadra-se no período de 1880 a 1920.

forma, chegamos à questão do papel do Judiciário e da terra no processo de formação da moderna economia capitalista na República rio-grandense. A par da compreensão de que no primeiro trintídio do século XX o Estado republicano lançava suas bases político-econômica, administrativo-burocrática e jurídico-constitucional numa conjuntura de grandes transformações internacionais e nacionais dos processos produtivos e políticos em busca de consolidação do novo regime e do seu desenvolvimento/modernização, e também carregando a herança do coronelismo, da visão costumeira das comunidades rurais, precisávamos compreender de que forma aquelas situações conflituosas tinham relação com essas transformações.

Dito de outra forma, a questão que apresentamos centra-se no problema de que, no processo de transição, não se dá uma ruptura estrutural abrupta com a cultura política imperial no que se refere à terra, bem como o fato de que há uma distância entre as ideias, proposições políticas e a prática experienciada, principalmente no que se refere à legislação sobre o sistema de terras e as políticas públicas de imigração e colonização. Isso porque a organização do Estado republicano riograndense sob o governo castilhistaborgista, para cunhar novas diretrizes econômicas, como, por exemplo, a implantação de nova legislação de terras, de políticas públicas e do sistema tributário, teve o regime de terras como núcleo ativo das forças atuantes na economia, que permaneceram traduzindo conflitos e tensões pela coexistência de interesses capitalistas nascentes e de uma cultura estamental e patrimonialista.

Tudo isso conduz-nos a caracterizar e formatar uma representação acerca da prática do Judiciário como um estrato “burocrático moderno”, pretendido no discurso borgista, regido, sobretudo, pelos critérios de competência e prestígio⁵; portanto, contextualizando-o não como um corpo estamental com práticas privativas descoladas da sociedade, mas, sim, inserido nela como meio e agente da moderna economia capitalista por meio de ações judicantes em torno da terra nas mais diversas ações civis.

Nesse sentido, é perceptível, pela leitura das fontes *in loco* e na longa duração, a experiência vivida, materializada nos processos judiciais, que, para o caso da Primeira República riograndense, a acumulação do capital tem de ser analisada na perspectiva de que os governos tiveram opções quanto às políticas econômicas e essas tiveram consequências. O próprio Estado esteve à frente das relações de produção e, especificamente, tratando-se do Judiciário, inseria a hegemonia da burguesia nascente na superestrutura⁶.

⁵ Sobre essa questão ver: AXT, Gunter. *Gênese do estado burocrático-burguês no Rio Grande do Sul (1889-1929)*. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001; ___. *O Ministério Público no Rio Grande do Sul: Evolução Histórica*. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça. Projeto Memória, 2001; O Poder Judiciário na Sociedade Coronelista Gaúcha (1889 – 1930). In: *Revista da AJURIS*. Ano XXVI. n. 82.

⁶ A opção teórica que fizemos está GRAMSCI, Antônio. *Maquiavel, a política e o estado moderno*. 5. ed. Tradução Luiz Mário Gazzenio. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984; SADER, Emir. (Org.). *Gramsci: sobre poder, política e partido*. Tradução de Eliana Aguiar. São Paulo: Brasiliense, 1990; THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 95. Nessa perspectiva, os trabalhos de Márcia Motta são referenciais fundamentais ao estudo das questões de história agrária e história política.

Essas questões são discutidas na próxima seção, com o objetivo de apresentar parcialmente os dados quantitativos e as análises dos processos judiciais, sua gênese e tipologias, assim como dos agentes e dos interesses neles incorporados, cruzando este elemento com a institucionalização do regime republicano riograndense e suas políticas à modernização do Estado. A discussão da problemática de que a terra tornou-se mercadoria como fator de capitalização, a abordagem dos embates em torno da posse *versus* propriedade e do público *versus* privado e da transferência de capitais a outros setores produtivos no Rio Grande do Sul, através da estrutura burocrática do Estado que constituiu o Judiciário em estratégia liberal-conservadora, compõem a segunda seção, que indica, também, os agentes e as práticas formatadas e materializadas num sistema próprio à moderna economia capitalista em formação.

Memória do judiciário como expressão de relações socioeconômicas e políticas rio-grandenses

A institucionalização do regime republicano rio-grandense e as políticas para modernização do Estado são aqui discutidas pela confluência entre relação legal e capitalismo⁷. Para tanto, tomamos a questão da terra vista em processos judiciais como objeto central de análise, entendendo a organização e a prática do Judiciário como “elemento de força” e “estratégia” de adequação à legitimação da apropriação privada da terra⁸. Nesse sentido, objetivamos demonstrar que o desenvolvimento é promovido sob uma razão legal, que se configura num amálgama entre o universo normativo-operacional jurídico e os imperativos da economia de mercado, potencializado por um governo pensado, dirigido e organizado por magistrados – Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros –, que têm a terra (fonte de valor agregado) como base objetiva disponível e, entre outros elementos sociopolíticos, o domínio de conhecimento normativo, do aparato jurídico à racionalização capitalista e à manutenção do poder.

Visando ao desencadeamento desse processo, no Rio Grande do Sul⁹ as propostas em nível político-ideológico partem do Partido Republicano Rio-grandense (PRR), que desejava a modernização econômica, social e política do Estado. Isso, portanto, sob as bases disponíveis à capitalização, diretamente, a terra e o seu cultivo e, indiretamente, a sua mercantilização. Dessa forma, a realização do

⁷ Pressuposto *thompsoniano*.

⁸ COSTA, Emília Viotti. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 7. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999; PESAVENTO, Sandra Jatthy. *República Velha Gaúcha: estado autoritário e Economia*. In: CESAR, Guilherme. (Org.). *RS: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979, p.193-228; TEDESCO, João Carlos; SANDER, Roberto. *Madeireiros, comerciantes e granjeiros: lógicas e contradições no processo de desenvolvimento socioeconômico de Passo Fundo (1900-1960)*. Passo Fundo: UPF Editora, 2002; ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho 1850-1930*. Ijuí: Ed. Unijuí, 1997.

⁹ No Rio Grande do Sul, da metade do século XIX em diante, deu-se uma rotatividade significativa de presidentes da província. Essa situação provoca instabilidade político-administrativa que, conseqüentemente, reflete na questão agrária. É nesse quadro que a sociedade política rio-grandense reorganiza-se e propõe reformas que possibilitariam sua atuação de forma mais ampla e significativas.

capitalismo far-se-ia de forma global, através de diversas estratégias, destacando-se que a mercantilização da terra promoveria o desenvolvimento de outros setores.

As questões de demarcação de propriedade, de sujeição de todos os títulos de propriedade, de disputas de terras e de arrendamento que caracterizam o sistema rural brasileiro e riograndense no último quartel do século XIX chegam à República no contexto das migrações internas e da busca de novas frentes de colonização, promovendo o aprofundamento das questões de ocupação e gerando conflitos pela disputa de terras, questões comuns tanto nas áreas próximas aos latifúndios, na fronteira, quanto nas zonas de colonização determinadas pelo governo. Acumularam-se na Inspetoria de Terras, até 1890 e, posteriormente, na Repartição Geral de Terras Públicas, bem como na Justiça Civil, através dos juizados de comarca e distrital¹⁰, os processos de despejo, obra nova, embargo, esbulho, prova e justificação de propriedade, de medição e, entre outros, de indenização de proprietários que tinham suas terras invadidas por particulares e pelo governo ao lotear novas colônias.

Retratando esse quadro, a amostragem dos processos judiciais que tramitaram no período de 1870 a 1930 está agrupada em torno de cinco tipologias que se constituem em seis núcleos de diversos processos civis caracterizados por autuações distintas, as quais constituem a base das análises, sendo as seguintes: Propriedade da Terra, com 57,61%; Execução, com 18,93%; Inventário, com 13,99%; Assistência Jurídica, com 0,41%; e, outros, com 3,70% do total. A primeira tipologia, por exemplo, propriedade da terra, configura o núcleo de análise constituído de 140 processos de embargo, esbulho, justificação, libelo, despejo, obra nova, restituição de posse, força nova, prova de posse¹¹. Com 57,61% do total da amostragem no período delimitado, também se verifica que essa tipologia se faz presente em todas as décadas de forma crescente; constata-se que, do total de processos por década, ela representa o maior índice ou predominância, como, por exemplo, nas décadas de 1870 a 1890, ficando em segundo lugar apenas em 1900¹², com 33,33%, década em que os inventários predominam com 38,89%.

A tipologia propriedade, com 57,61%, sobre a tipologia medição de terra, com 5,35%, conduz à conclusão de que a medição de terra era um elemento secundário nas relações socioeconômicas e políticas, predominando os interesses sobre as resoluções dos conflitos via Judiciário em torno da posse, da propriedade, da legitimação e não da medição e da transmissão de propriedade. Mesmo presente nos processos como causa dos litígios, o fator principal circunscreve-se às sucessivas vendas-compras, ocupações por posse e hereditariedade.

¹⁰Em 10 de janeiro, a lei nº 10 organizou o Judiciário e consolidou o Decreto nº 16 de 1892, que estabeleceu a administração da Justiça dividida em comarcas. Estabeleceram-se 32 duas comarcas pela lei de 15 de janeiro de 1898; FORTES, Amyr Borges; WAGNER, João B. S. *História Administrativa, Judiciária e Eclesiástica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul: Livraria do Globo, 1963; *Leis, Decretos e Atos do Governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, AHRS, 1954.

¹¹As especificidades das ações cíveis que agregamos em torno da tipologia Propriedade da Terra resultam de cartografia sobre todos os processos (total de 6.600 e primeira amostragem de 940) e da classificação de tipologia da autuação do processo civil.

¹²Em 28 de novembro de 1908 foi criada a lei nº 69, que estipulou a taxa sobre transmissão de propriedade intercônjuges.

Referente a essa questão, outro elemento evidenciado é o período em que se tem o seu aparecimento, ou seja, a emergência da medição de terra, bem como as ações de execução, que se destacam em segundo lugar com 49,21%, na década de 1900 e, de forma significativa, nas décadas de 1910 e 1920 – adentrando na década de 1930, correspondendo ao período em que se encerra a imigração subsidiada e se estimula à espontânea – os espaços regionais são praticamente todos ocupados; assim, intensificam-se a colonização e mercantilização da terra por particulares e também se decreta e se promulga o Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul¹³.

Além dessas questões, tornou-se comum a procura de terras por particulares, cujo valor era maior, para posterior especulação junto aos colonos – nacionais ou estrangeiros –, como também para a instalação ou atuação direta de companhias de exploração de recursos naturais (como, por exemplo, as madeireiras no Planalto riograndense) e de infraestrutura (abertura de estradas e construção de ferrovias).

Depreende-se disso que o funcionamento da estrutura de controle das terras do Rio Grande do Sul estava legalmente assentado na vontade do governo central, que, por sua vez, estava sob as mãos de uma fração de classe que assume o poder, constituída em um aparelho repressor do Estado, que trata de recuperar para as oligarquias a hegemonia. Isso ocorreu através da neutralização das oposições, principalmente barganhando, ou seja, a “permanência negociada”, com as lideranças locais, também buscando incorporar os novos segmentos da sociedade civil, se não pela participação política, pela coerção, repressão ou consenso, usando instâncias e aparatos judiciais.

Essas proposições são fruto da interpretação das ações civis que se evidenciaram por década. Através da tipologia do objeto do litígio e da ação demonstram o processo de racionalidade capitalista. Nesse sentido, os processos de *Obra Nova* marcam a década de 1880; os processos de *Despejo e Esbulho* se sobressaem na década de 1890; apesar da diversidade de ações civis, os processos de *Restituição de Posse* se destacam na década de 1900; nas décadas de 1910 e 1920 são os processos civis de *Manutenção e Restituição de Posse* que se sobressaem.

A questão territorial, também analisada, indica que a diversidade, as disputas, a instabilidade de constituição e delimitação dos distritos, incidindo sob o mesmo território em determinados períodos, bem como os períodos de maior percentual dos processos judiciais, deram-se sob uma tipologia espacial específica e, simultaneamente, diversa, diretamente relacionada ao apossamento e à comercialização das terras no percurso de 1870 a 1920.

Na década de 1880 o objeto dos processos jurídicos circunscreve-se a três tipos de espacialidades, destacando-se as áreas de mato e campos em primeiro lugar, com 36,28%, e as áreas de terras em segundo, com 28,1%, pressupondo-se que o fator de incidência sobre essas áreas esteja relacionado com a primeira intervenção

¹³ Antônio Augusto Borges de Medeiros decreta e promulga a lei nº 65, Código do Processo Civil e Comercial em 16 de janeiro de 1908, no qual normatiza os processos de execução, presente na Parte Terceira, Título I *Execução*. VERGARA, Oswaldo. *Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul*. Lei Nº 65 de 16 de Janeiro de 1908. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1936, p. 377-488.

político-administrativa e jurídica sobre essa regionalidade. Ou seja, é nesse período que se têm a criação do município, em 1875, e a criação da comarca de Soledade, em 1880, permanecendo sob este estatuto até 1892, o que criou uma disputa pelo reconhecimento da legitimidade das posses em detrimento da criação e delimitação dos distritos que, até então, se constituíam em vasta extensão de campos e matos ocupada pela oligarquia fundiária com a atividade pecuária e pelos caboclos com a extração da erva-mate, os quais conviviam sob o mesmo “espaço”, marcado pela ausência de delimitações de divisas e de comprovação da legitimidade da posse pelo fato de serem as terras abundantes.

Realidade que passa a se modificar no final das décadas de 1880 e de 1890. Com o início da República rio-grandense, tem-se início a intensificação da comercialização das terras, da imposição das novas legislações e da possibilidade de recorrer-se ao Judiciário, uma vez que a população passa a contar com juiz de comarca e distrital, anteriormente de difícil acesso em razão do deslocamento a Cruz Alta e a Passo Fundo. Período em que se tem início a colonização oficial, bem como a legislação de terras e estruturação das instâncias administrativo-burocráticas do Estado voltadas à imigração e colonização, e determinam o processo constitutivo da pequena propriedade, observa-se que os litígios em torno da tipologia campos e matos permanecem, mas aumenta o índice em torno da terra, e se iniciam os conflitos que contemplam carijos, lotes coloniais e sesmarias, demonstrando que o processo de colonização desenfreado a mercantilização alterando as relações entre os sujeitos que passam a radicalizar suas reivindicações sobre a terra via Judiciário.

Já em 1900, a culminância do processo instaurado se deu pela valorização da terra como objeto e meio à racionalidade capitalista, tanto que podemos considerar como gênese dos conflitos judiciais as medições de terras, execuções, restituição de posse, inventários, despejos, entre outros, que marcaram as décadas de 1910 e 1920.

Isso explica a preponderância da tipologia terra sobre as demais, mas também a diversificação de tipologias, como, por exemplo, a sesmaria, que correspondia à vasta extensão de área de terra onde vivia coletivamente um contingente significativo de famílias – nos processos judiciais chamados de “condôminos” –, sem demarcação de divisas; os capões que correspondiam a faixas de terras entre os matos, os carijos e/ou campos até então sem importância, onde muitos caboclos e outros sujeitos desapossados passam a se fixar após sua retirada das áreas de terras apossadas, invadidas e/ou vendidas à colonização; os matos e os campos permanecem significativos agora pela atividade comercial que se intensifica com o surgimento das madeireiras e outras indústrias, pela delimitação territorial em função da demarcação das terras do estado, das colônias oficiais e particulares, das emancipações que aumentam significativamente no norte do estado, no período.

Em síntese, a referência à denominação das posses de terras que constituíram o objeto dos processos judiciais e tramitaram no período de 1880 a 1920, constatamos que a terra constituiu-se em elemento-força orgânica ao processo de transição à economia capitalista, tornando-se objeto à racionalidade capitalista. Para tal processo, o Judiciário constituiu-se em estratégia e meio/agente de frações de classe e do Estado à dinamização da modernização, visto que, no transcurso do

tempo, os percentuais indicados e as tipologias da posse dão uma demonstração do avanço das relações mercantis modernas, através da relação legal e capitalista, da diminuição das áreas de terras regionais disponíveis à colonização, da valorização das terras pelo aumento de volume de transações comerciais. Dessa forma, é possível concluir que a terra e o Judiciário tiveram fundamental importância na República Velha rio-grandense e retratam a complexa conjuntura das primeiras décadas do século XX.

Conceitos e práticas referentes à propriedade da terra no processo de racionalidade moderna

Na República Velha Rio-grandense, o direito à terra era perpassado por relações de poder tanto na função socioeconômica, política e jurídica, quanto na visão e na prática constituídas historicamente dos sujeitos que a reivindicavam. Isso se evidencia por meio das contradições e das manifestações emergentes dos procedimentos do Poder Judiciário, os quais trazem ao campo de análise os sujeitos e as forças atuantes nos conflitos sintomáticos do processo de racionalização capitalista.

Isso tendo por alusão os processos civis de tipologia propriedade da terra que predominam com 57,61% do total da amostragem. Os processos civis envolvendo diretamente a propriedade da terra se configuram, portanto, num demonstrativo do estado de tensão em que se vivia na República Velha, do conjunto de regras, de atos e práticas que se faziam necessárias para aplicação do direito à terra através da intervenção e interpenetração¹⁴ da justiça, que tinha o poder de decidir as contendas do direito privado¹⁵. Tomando as especificidades dos processos agregados na tipologia propriedade da terra, é possível caracterizar os conflitos e as controvérsias em torno do direito à terra. Nele, as correlações de forças e as relações de poderes constituíam-se como fatores preponderantes nos confrontos judiciais do período, bem como as concepções normativas do governo castilhistaborgista¹⁶.

Nesse quadro, deu-se o estabelecimento de um elo entre o público e o privado no processo de capitalização rio-grandense, na República Velha, levando-se em conta que, de um lado, atuavam as Comissões de Terras e Colonização, subordinadas à Diretoria de Terras e Colonização, por sua vez, afeta à Secretaria dos Negócios das

¹⁴Interpenetração da justiça é aplicada aqui no sentido da frágil distinção entre direito público e direito privado no processo histórico brasileiro e rio-grandense. Assim, a interpenetração da justiça se configura como conceito para explicar o papel da justiça como estratégia/meio e agente da racionalização capitalista utilizada pelo partido-Estado e por frações de classe do Rio Grande do Sul nos trinta primeiros anos da República.

¹⁵De acordo com acepção jurídica, aqui se compreende direito privado como direito objetivo ou direito positivo, encarado segundo os interesses por ele regulados, o que nos dá a ideia de direito privado e direito público e, ainda, consideram-se direito privado o direito civil, o direito agrário e o direito comercial [na análise a atenção volta-se ao direito civil]. SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 24. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.

¹⁶Lembrando que a legislação daquela época [*República dos Magistrados*] foi elaborada pelo Executivo, aqui em destaque a Legislação Agrária, os Códigos do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e o Processual Penal elaborados por Borges de Medeiros.

Obras Públicas do estado, determinando a centralização e o controle do poder; de outro lado, as companhias particulares de colonização e empresas de iniciativa privada de infraestrutura e/ou exploração e comercialização de recursos naturais¹⁷.

As Comissões de Terras e Colonização, visando obter receitas na comercialização das terras ao Estado, bem como visando facilitar a sua ocupação, atuaram em diversos espaços regionais, instalaram núcleos que concentravam a administração das terras públicas e, também, o controle do poder acontecia através de uma prática autoritária e pelos veios da ação paternal, uma vez que as tramitações pertinentes à terra. Não se constituíam, por exemplo, em simples procedimentos de compra e venda, mas implícita estava a concepção de um estado paternal, visto que os sujeitos solicitavam através das comissões ou diretamente ao governo a concessão do Estado e deste esperavam a obtenção do benefício¹⁸.

Ainda dentro da ordem instituída¹⁹, o governo buscou introduzir a contraditória política de defesa e controle da ocupação territorial, pois o Estado estava organizado para interferir nos municípios, através de corpos provisórios, orientados e armados, da imposição de interventores. Assim, os coronéis, as relações de compadrio, os funcionários do Estado, das comissões e demais envolvidos no processo de colonização regional constituíam-se em pilares e fundamentos do conjunto das relações de poderes. Desse modo, “*para favorecer os amigos, o chefe local resvala muitas vezes para zona confusa que medeia entre o legal e o ilegal, [...], mas a solidariedade partidária passa sobre todos os pecados uma esponja regeneradora*”²⁰.

Têm-se, por outro lado, as práticas das companhias de comercialização e de colonização de terras, envolvendo sujeitos da própria regionalidade e capitalistas

¹⁷Três casos: Leonardo Seffrin atuou como agrimensor, advogado, intendente e prefeito de Soledade/RS, membro do PRR e proprietário-sócio de empresa de colonização no período de 1910 a 1920; A Companhia Predial e Agrícola fundada em 7 de janeiro de 1897. Sua atuação não se restringia ao município de Porto Alegre, mas também ao interior do Estado, com interesse em comercializar terras para colonização e empreitar a construção de obras e estradas; os bacharéis e políticos e agentes atuantes na compra e venda de terras: Rodolpho Ahrons: engenheiro proprietário do Escritório de Projetos e Construções, responsável pela construção do prédio da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, em 1910; e, Timotheo Pereira da Rosa: bacharel em direito, 1913-1916 Deputado na Assembléia dos Representantes do Rio Grande do Sul.

¹⁸Da mesma forma identificada nas fontes judiciais, a atuação das lideranças políticas locais, ora atuando como chefes políticos, ora como operadores de direito, era caracterizada pelos favores e a confusão entre público e privado envolvendo grande proprietários regionais e companhias de colonização, configurada nas inter-relações de poder configuravam-se os interesses locais. Este caso e da nota anterior ver em: MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre Justiça e Lucro*: Rio Grande do Sul 1890 – 1930. Passo Fundo: Editora UPF, 2012.

¹⁹De acordo com AXT, “a Constituição de 1891, procurando fazer coexistir a autonomia local com a intervenção do poder central estadual nos municípios estabeleceu a superposição das polícias; enquanto a chamada ‘administrativa’ era custeada pelos municípios e comandada pelos subintendentes, a ‘polícia judiciária’, à chefatura compunha-se, nos municípios, dos delegados e subdelegados estando submetida ao secretário do interior da justiça, à chefatura de polícia e às quatro sub-chefaturas regionais; as quais podiam dispor dos regimentos brigadianos, embora, eles não estivessem sob seu comando direto.” AXT, *Gênese do estado burocrático-burguês no Rio Grande do Sul...* p. 113.

²⁰LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1949, p. 39.

da capital como promotores da modernização e expansão demográfica e agrícola. E, ainda, as despesas das empresas limitavam-se ao custo inicial das glebas, bem como sua avaliação, escritura ou título Torrens, medição, demarcação, registro e extrativismo de madeira de lei e beneficiamentos, sendo que o lucro provinha da diferença entre o preço de compra e o de venda, embutidos os custos de produção e promoção dos empreendimentos. Nesse sentido, é importante registrar que o lucro tinha fluxo contínuo às localidades de origem dos empreendedores capitalistas, principalmente Porto Alegre, onde eram realizados outros investimentos, como, por exemplo, em indústrias têxteis e alimentos, loteamento e infraestrutura urbana²¹.

As práticas das companhias analisadas a partir dos processos judiciais demonstram o grande interesse na valorização de seus empreendimentos através da incorporação de bens, usos e serviços. A compra de grandes áreas de terras para o loteamento para colonização pelos capitalistas revela a preocupação no direcionamento dos recursos para um setor com lucratividade garantida em longo prazo. Por outro lado, as mínimas exigências regulamentadas pelo poder público e judicial para os novos empreendimentos indicam a ampla liberdade de ação dos promotores fundiários, que, coincidentemente, ocupavam importantes cargos públicos, da mesma forma dos operadores de direito, que, em sua maioria, procediam de acordo com os seus interesses, dos poderes locais, de seus aliados políticos e também da oposição pela modernização, uma vez que a maioria deles ocupava os cargos municipais e eram filiados ao PRR. Assim, encontravam uma forma de conciliação local com a oposição para o apoio ao governo do estado.

Dessa forma, podemos afirmar que, a partir da última década do século XIX, a figura do proprietário fundiário começa a se associar e/ou ceder lugar às companhias de loteamento, criadas especificamente para atuar no mercado de terras e no ideário da modernização das lideranças locais e do estado através da expansão demográfica e da produção agrícola da região, pois junto delas chegavam, conseqüentemente, infraestrutura e vias de transporte, bem como o desenvolvimento urbano. Na realidade, é a nova ordem econômica emergente no país que exige esses melhoramentos. Assim, os escassos recursos disponíveis são canalizados para o centro da cidade – muitas foram as emancipações de distritos neste período – e para aquelas áreas onde o grande capital começava a ser locado.

Ainda com relação às bases de apoio ao governo castilhistaborgista, que, registrado pela historiografia, deu-se pelos “grandes comerciantes financistas

²¹Segundo Strohaecker, a Companhia Predial e Agrícola foi a única empresa que conseguiu sobreviver aos difíceis anos que deram início ao século XX. Com a incorporação das extintas companhias Territorial Porto Alegrense, Territorial Rio Grandense e Cia. Rural e Colonizadora, a Companhia Predial e Agrícola praticamente monopolizou o mercado de terras da capital do estado até a metade da década de 1920. Ela detinha um patrimônio fundiário considerável na periferia da cidade em arrabaldes ou bairros emergentes da zona sul (Glória, Teresópolis, Partenon), como nos bairros ao norte da capital (Navegantes, São João, Higienópolis e Auxiliadora). STROHAECKER, Tânia Marques. Atuação do Público e do Privado na Estruturação do Mercado de Terras de Porto Alegre (1890-1950). *Scripta Nova*. Revista Electrónica de Geografía Y Ciencias Sociales. Universidade de Barcelona. ISSN: 1138-9788. Depósito Legal: B. 21.741-98, Vol. IX, núm. 194 (13), 1 de agosto de 2005 Disponível em: <www.ub.es/geocrit/sn/sn-194-13.htm>. Acesso em: 3 jan. 2008.

urbanos, especialmente de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, dos charqueadores e de alguns poderosos locais, que pretendiam estabelecer sua faixa de domínio pessoal nas municipalidades através da sustentação do governo estadual”²², essa tese, em certa medida, é ratificada pela leitura analítica dos processos. Entretanto, com relação às lideranças locais, destacamos que as neutralizações das oposições, principalmente por interesses econômicos, deram-se pelas barganhas, ou seja, a “permanência negociada”, com as lideranças políticas e econômicas locais, também, buscando incorporar os novos segmentos da sociedade civil, se não pela participação política, pela coerção, repressão, pelo consenso via o apoio nas transações econômicas em torno da terra que chegavam aos juízos distritais e de comarca.

Em síntese, o processo de racionalização capitalista apresenta uma conjuntura, nas décadas de 1910 e 1920, em que ocorre a culminância da aplicação das normas e das políticas públicas fundiárias, decretadas e sancionadas em sua maioria na década de 1900²³, marcada pelo término da imigração subsidiada e escassez de terras à ocupação e pelos processos judiciais no Norte rio-grandense. Assim, refletido nos conflitos e nas contradições das mudanças provocadas pela busca de modernização através de iniciativas políticas oficiais e particulares, das relações socioeconômicas e das normas para libertar o impulso econômico dos entraves da política econômica tradicional, conseqüentemente, não de mentalidade e de práticas da maioria dos sujeitos que constituíam a comunidade rural, da concepção de direito à terra e da prática do Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Dito isso, buscando compreender o Judiciário e o papel da terra no processo de capitalização no Rio Grande do Sul, é necessário ampliar a compreensão da questão da terra e das forças atuantes à constituição do Estado para além da perspectiva da legislação agrária, dos projetos públicos e privados de colonização, da organização administrativa. É necessário também considerar que, assim como a lei, os princípios das doutrinas sobre a questão da propriedade, o pensamento e as práticas jurídicas e o *costume* como lugares de conflitos, diante dos imperativos capitalistas emergentes, foram evidenciando a luta intraclasse e de frações de classe, pela concepção que cada uma tinha em relação a sua posição e determinação sobre a posse de terra constituída historicamente.

Portanto, a ocupação capitalista implica a incorporação de novas terras, novos sujeitos e novas relações ao modo de produção por meio da apropriação da terra para obtenção de renda e lucro, com expropriação dos primeiros ocupantes, dos colonos e dos trabalhadores, assim sobrepondo-se o interesse acumulativo às necessidades de sobrevivência das pessoas.

Enfim, o governo do Estado do Rio Grande do Sul gestou o desenvolvimento da racionalidade moderna capitalista e do próprio Estado, entre diversos projetos e práticas políticas autoritárias, através do Poder Judiciário, mas só o fez porque pré-existiam condições objetivas e subjetivas, como as condições e interesses intrínsecos

²²AXT, *Gênese do estado burocrático-burguês no Rio Grande do Sul...* p. 63.

²³Em 1922 através do decreto nº 3004 é dado novo regulamento das terras públicas e de seu povoamento, bem como o Código Civil Brasileiro sancionado em 1916, ambos trazem alterações à legislação vigente, mas nenhuma mudança substancial sobre a questão da posse e da propriedade.

de sujeitos da comunidade rural e extrínsecos a ela, sob a influência de sujeitos e práticas externas àquele grupo de convivência.

Algumas considerações metodológicas

Ler processos judiciais de época é difícil e instigante, pela natureza da fonte, pela memória caótica e pela diversidade de possibilidades interpretativas que eles materializam. Atualmente, ao nos depararmos com acervos do Judiciário – processos civis, criminais, trabalhistas - quantitativamente significativos, correspondentes aos mais diversos períodos, as possibilidades de pesquisa histórica se ampliam. No caso da temporalidade de nossas pesquisas, a República Velha, um período em que o poder do mando, a rede de compromissos coronelísticos, a conciliação de frações de classe, a formação autoritária das lides político-partidárias e os confrontos de forças partidárias que reinavam, encontramos o desafio de identificar que conflito social promoveu, e levou aos tribunais, tantos litígios e, conseqüentemente, o significado do Judiciário na constituição e/ou justificação das ações do Estado, seja ele federativo ou nacional.

De certa forma, podemos encontrar situações conflitantes em torno de questões políticas, eleitorais e/ou presença explícita do governo ou de lideranças locais, de violência, identificar os sujeitos dos litígios ora individual ora coletivo, ora homens de posse de “poder”, das “letras”, ora homens “comuns”, trabalhadores, caboclos, escravos, imigrantes, militares, agricultores, mulheres, viúvas. Portanto, ler processos judiciais, vidas pretéritas materializadas e constituídas em memórias, significa adentrar num mundo multifacetado que nos possibilita uma pluralidade de caminhos interpretativos, entretanto, é necessário um diálogo metodológico acurado, reflexivo e técnico entre história e direito.

Dessa forma, tanto no campo da história política, quanto no campo da história social, o trabalho com fontes judiciais permite a análise do comportamento dos cidadãos, as formações e arranjos sociais diante do político, a evolução das atitudes dos cidadãos ao tomarem decisões, deliberada e conscientemente, para intervir nas áreas em que se decidem seus destinos; ainda, permite introduzir uma dialética da continuidade e da mudança da estrutura e da conjuntura em oposição ao tempo do acontecimento. Em outras palavras, a história política revisitada e a história social como possibilidade da interseção entre “todas as histórias”, econômica, social e política, não se pode fazê-las sem o social, e também onde houver poder é campo para história política, portanto, não poderá se furtar de tratar do direito, do judiciário como objeto de estudo e/ou meio.²⁴

Em geral, por exemplo, para a questão agrária e fundiária, no caso do Rio Grande do Sul e brasileiro, encontra-se na produção historiográfica a mesma perspectiva tímida de renovação da pesquisa. Todavia, não nos interessa aqui realizar um balanço historiográfico. Apenas, destacarmos a perspectiva inovadora da pesquisa sob o caleidoscópio do judiciário. Interessa-nos tão-somente fazê-lo enquanto necessário para afirmar que a pesquisa histórica nessa perspectiva

²⁴FALCON, Francisco. História e Poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *Domínios da história*: Rio de Janeiro: Campus, 1997.

cumprir importante papel na historiografia, justamente por avançar com novos elementos e fontes, de caráter inédito para a análise histórica referente ao perfil da burocracia estatal, em especial as funções ligadas à Justiça, elucidando as tensões entre poder central estadual com os poderes locais.

Essas ideias, especialmente de que as tensões contraditórias entre poder central e poderes locais podem ser captadas na conformação da estrutura judiciária, tanto para controlar o poder coronelístico, a oposição e a dissidência, quanto para a execução de objetivos traçados pelo bloco dirigente, convergem ao problema das relações político-econômico-sociais em torno da terra, das eleições, das disputas de poder local, evidentemente que analisado por meio de outras chaves de leitura em nossas pesquisas, como, por exemplo, a condução dada às políticas públicas e às iniciativas privadas, aos processos judicantes em torno de litígios e de cumprimentos legais, pelas estruturas burocrático-jurídicas do Estado à racionalidade moderna do capitalismo, tendo o Judiciário como meio e agente.

Assim, a prática da Justiça era um terreno onde reboavam com intensidade os interesses e as disputas facciosas. Processos, contratos, testamentos, denúncias, entre outros, tornavam-se espaços e objetos de grandes conflitos, “justamente por colocarem à prova o prestígio político de um coronel na pretensão de manipular certos resultados”²⁵, assim como, constatamos em nossa pesquisa, também, significavam um espaço onde o poder central do Estado buscava fortalecimento infra-estrutural, isso é, através de processos judicantes a resolução e/ou encaminhamento de ações em torno de seus interesses políticos e socioeconômicos.

Dessa forma, como campo de investigação, o diálogo que estabelecemos com a história agrária e o direito circunscrevem-se, principalmente, sob duas questões prévias: as hierarquias sociais e as normas jurídicas, por se considerar e por nelas estarem suas especificidades históricas (e pelas possibilidades empíricas das fontes judiciais) o potencial de identificar e analisar as relações de força política e de poder.

Nesta ordem de considerações, sintetizamos essas proposições com as inferências de Thompson referentes à relação entre “razão legal” e capitalismo. Ele afirma que “ao se promover a questão do ‘desenvolvimento’ a uma razão legal, tornou-se possível efetuar o casamento entre ‘os termos da linguagem jurídica’ e os imperativos da economia de mercado capitalista.”²⁶

A par destas reflexões, buscando um novo horizonte interpretativo para a história, a seguir indicamos alguns princípios que viabilizam reflexões acerca das possibilidades de aproximação interdisciplinar entre a História e o Direito e de metodologia da pesquisa histórica, buscando-se analisar as fontes judiciais e suas implicações para uma releitura tanto dos fenômenos jurídicos, como da presença do Poder Judiciário no âmbito das questões econômicas, políticas e culturais no estado.

Nossas pesquisas e reflexões referentes às práticas no mundo da pesquisa dos documentos judiciais nos autorizam a indicar alguns aspectos metodológicos, ou seja, possibilidades como fonte, meio e/ou objeto de estudo - os mais conhecidos e mais explorados pelos historiadores – referente aos autos cíveis e autos crimes:

²⁵FALCON, História e Poder..., p. 121.

²⁶THOMPSON, *Costumes em comum...*

- a) os processos cíveis, representando a intervenção do judiciário que lhe compete decidir ou esclarecer as contendas ou controvérsias do Direito Privado, permitem estudar as questões relativas ao próprio judiciário (administração, práticas, relações com outros poderes) e todas as demais estâncias da realidade social que envolva direito sobre as coisas, da família, da posse e da propriedade, bem como é aplicado também a certas questões comerciais, quando para elas não se impõe processo próprio e especial. A série de processos na vara cível é capaz de revelar costumes, crenças, conflitos, relações políticas, econômicas e sociais de uma época.
- b) séries de testamentos, preciosos registros das últimas vontades de um indivíduo, permitem que se penetre no mundo das crenças e das visões de mundo do homem do passado, assim, a análise das disposições de caráter religioso permite entrever as alterações na prática da fé, com a mudança dos santos aos quais se recorre e a variação na forma do discurso, entre outras análises possíveis: avaliar o interesse do indivíduo em exercer a caridade cristã, graças às suas últimas vontades no tocante à destinação do terço de seus bens (ex. auxílio aos filhos, inclusive escravos, parentes, conhecidos, etc.);
- c) série de inventários: A sua análise possibilita a compreensão de como o patrimônio familiar era transmitido de uma geração para a outra, por meio de *dotes*, *terça* e *legítima*, transmitidos aos herdeiros; permite discutir a evolução da composição do patrimônio ao longo dos séculos, diferenciando os níveis de riqueza e ostentação de um grande proprietário a avaliar a composição e a variedade dos bens possuídos (ex. das apropriações e legitimações de terras); análise dos mecanismos de mercado e de crédito sugeridos ou mesmo indicados pela exaustiva prestação de contas dos inventários; a grande quantidade de declarações de dívidas permite entrever o funcionamento do sistema de relações comerciais internas ao Brasil colonial ou independente e as relações inter-regionais; para estudar a escravidão sob os mais variados aspectos;
- d) Processos crimes: fontes abundantes que dão voz a todos os segmentos sociais, por exemplo, do escravo ao senhor, do estado ao município, do colono ao latifundiário; fontes preciosas para o entendimento das atividades mercantis, já que são recorrentes os autos de cobrança judiciais de dívidas e os papéis de contabilidade de negócios de grande e pequeno porte; a convocação de testemunhas, sobretudo nos casos de crimes e morte, de devassas permite recuperar as relações de vizinhança, as redes de sociabilidade e solidariedade, as rixas, enfim, os pequenos atos das populações do passado; as redes de poder entre poderes locais, estaduais e nacionais; a constituição, administração, práticas e trajetórias do próprio poder judiciário;

Ao trabalhar com a fonte judicial é preciso ter alguns cuidados metodológicos tais como: a) conhecer a origem do documento (estudar o funcionamento da máquina administrativa para entender o contexto de produção dos documentos); b) descobrir onde se encontram os papéis que podem ser úteis; c) aprender e aprimorar-se em técnicas de levantamento, seleção e anotação do que é interessante e de registro

das referências das fontes para futura citação; d) assenhorear-se da caligrafia e das formas de escrita do material - se for o caso, aprender paleografia; e) trabalhar com número adequado de casos que garantam margem aceitável de segurança para fazer afirmações, especialmente de caráter quantitativo e generalizante; f) contextualizar o documento que se coleta (entender o texto no contexto de sua época, inclusive o significado das palavras e das expressões empregadas; g) cruzar fontes, cotejar informações, justapor documentos, relacionar texto e contexto, estabelecer constantes, identificar mudanças e permanências.

Em suma, a falência dos paradigmas tradicionais da história trouxe à luz outros métodos de leitura dos fatos históricos, especialmente no que diz respeito aos modelos de análise da “Nova História”. Buscando uma redefinição dos conceitos, métodos e fontes para a historiografia, emergiram novas possibilidades de interpretação do passado. No mesmo sentido, iniciou-se um processo de esgotamento teórico das áreas de investigação da História do Direito, o que levou à necessidade de uma releitura dos fenômenos jurídicos e políticos, dentro de novos pressupostos teóricos e metodológicos.

Diante da ameaça da fragmentação do conhecimento histórico, que tem como consequência a perda da visão de conjunto da realidade, a alternativa teórica e metodológica é a interdisciplinaridade como proposta metodológica. Neste sentido as fontes judiciais e suas implicações, permitem um novo viés de análise sob a presença do Poder Judiciário no âmbito dos fenômenos socioeconômicos, políticos e culturais da história, em especial da história regional.



RESUMO

A questão agrária, na memória do judiciário, é uma proposta de discutir a posse-propriedade da terra, sua mercantilização e seus implicantes às organizações sociais, na ocupação do espaço. O objetivo da proposta de discussão é contribuir ao debate metodológico focando o trabalho realizado com o uso de fontes judiciais, nas quais se constata processos que envolvem uma multiplicidade de sujeitos e de situações em torno da terra, de significado diverso do que tradicionalmente se tem atribuído à questão.

Palavras Chave: História agrária; Metodologia; Memória; Judiciário.

ABSTRACT

The agrarian question, in the memory of the judiciary, proposes to discuss the ownership-property of land, its mercantilization and implications to social organizations, within the occupation of space. The aim of the discussion is to offer contributions to the methodological debate focussing on the work carried out with the use of judicial sources, in which it is possible to find proceedings involving a multiplicity of subjects and situations related to land, with significances different from those traditionally attributed to the issue.

Keywords: Agrarian history; Methodology; Memory; Judiciary.